

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
(Código 21)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAIS	Indisponível	Disponível	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota	Quota Regularização
01 - Serviço da Dívida Pública 3.0.0.0	189.875.813	—	189.875.813	47.468.957	47.468.952	47.468.952	47.468.952	—
TOTAL	189.875.813	—	189.875.813	47.468.957	47.468.952	47.468.952	47.468.952	—
02 - Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0	2.016.938.740	289.181.579	1.727.757.161	346.499.283	346.499.278	346.499.278	293.920.809	394.338.515
4.0.0.0	196.694.575	43.272.810	153.421.765	25.570.294	25.570.294	25.570.294	17.702.511	59.008.372
TOTAL	2.213.633.315	352.454.389	1.881.178.926	372.069.577	372.069.572	372.069.572	311.623.320	453.346.885
03 - Subvenções a Entidades Autárquicas 3.0.0.0	203.665.518	30.549.830	173.115.688	38.696.448	38.696.448	38.696.448	34.623.138	22.403.206
TOTAL	203.665.518	30.549.830	173.115.688	38.696.448	38.696.448	38.696.448	34.623.138	22.403.206
04 - Serviços em Regime de Programação Especial 4.0.0.0	1.594.044.457	318.808.895	1.275.235.562	207.225.779	302.868.446	302.868.446	302.868.446	159.404.445
TOTAL	1.594.044.457	318.808.895	1.275.235.562	207.225.779	302.868.446	302.868.446	302.868.446	159.404.445

DECRETO N.º 52.349, DE 5 DE JANEIRO DE 1970

Altera disposições do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 5.º, 9.º, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 46, 79 e 80 do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, ficando-lhe acrescentados os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 62-A, 62-B, 86-A e 86-B.

“Artigo 5.º — Fica criada, a título experimental, a Diretoria de Planejamento da Administração Tributária diretamente subordinada ao Coordenador da Administração Tributária, que será dirigida por um Diretor, com o seguinte campo funcional:

- a) planejamento fiscal;
- b) estudo da legislação tributária;
- c) orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- d) elaboração e execução de programa de treinamento de pessoal;
- e) técnica de processamento de dados;
- f) integração do sistema de informações econômico-fiscais”.

“Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador (CAT-G)
- 1.1 — Seção de Expediente (DEAT-SE)
- II — Diretoria Executiva da Administração Tributária (DEAT)
- 1 — Gabinete do Diretor Executivo (DEAT-G)
- 1.1 — Seção de Expediente (DEA-SE)
- 2 — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — (DRT-1)
- 2.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT-1-G)
- 2.2 — Inspetoria Técnica de Cadastro (ITC)
- 2.21 — Serviço Fiscal de Coleta de Dados (SCD)
- 2.22 — Serviço Fiscal de Cadastro (SFC)
- 2.23 — Serviço Fiscal de Microfilmes (SFM)
- 2.24 — Seção de Preparação de Dados (SPD)
- 2.24.1 — Setor de Preparação de Documentos de Arrecadação (SPD-1)
- 2.24.2 — Setor de Transcrição de Dados (SPD-2)
- 2.24.3 — Setor de Crítica e Conferência Visual (SPD-3)
- 2.3 — Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias Seccionais de Fiscalização (...ISF)
- 2.31 — Inspetorias Fiscais (IFC e IF)
- 2.31.1 — Postos Fiscais (PFC e PF)
- 2.4 — Divisão de Arrecadação
- 2.41 — Diretoria (DRT-1-AR)
- 2.42 — Inspetorias de Arrecadação (DRE-1-IA)
- 2.42.1 — Recebedoria da Capital — (DRT-1-R)
- 2.42.11 — Agências Recebedoras (DRT-1-Agências...)
- 2.42.2 — Coletorias (C...)
- 2.42.3 — Postos de Arrecadação (PA...)
- 2.43 — Seção de Receita (DRT-1-SR)
- 2.44 — Seção da Dívida Ativa (DRT-1-Dívida Ativa)
- 2.5 — Divisão de Finanças
- 2.51 — Diretoria (DRT-1-DF)
- 2.52 — Seção de Orçamento e Custos (DRT-1-F.1)
- 2.53 — Seção de Despesas (DRT-1-F.2)
- 2.53.1 — Setor de Empenhos (DRT-1-F.1)
- 2.53.2 — Setor de Programação Financeira e Pagamentos (DRT-1-F.22)
- 2.6 — Divisão de Julgamento
- 2.61 — Diretoria (DRT-1-DJ)
- 2.62 — Seção de Preparação de Autos (DRT-1-J.1)
- 2.63 — 1.ª Seção de Julgamento (DRT-1-J.2)
- 2.64 — 2.ª Seção de Julgamento (DRT-1-J.3)
- 2.65 — 3.ª Seção de Julgamento (DRT-1-J.4)
- 2.7 — Divisão de Administração
- 2.71 — Diretoria (DRT-1-DA)
- 2.72 — Seção de Protocolo (DRT-1-A.1)
- 2.73 — Seção de Arquivo (DRT-1-A.2)
- 2.74 — Seção de Pessoal (DRT-1-A.3)
- 2.75 — Seção de Material (DRT-1-A.4)
- 2.76 — Seção de Transportes (DRT-1-A.5)
- 2.77 — Seção de Controle (DRT-1-A.6)
- 3 — Delegacias Regionais Tributárias de Santos, Taubaté, Campinas, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Sorocaba, Presidente Prudente, Bauru e Aracatuba.
- 3.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT...G)
- 3.11 — Serviço de Informação Econômico — Fiscais (SIEF)
- 3.2 — Inspetorias Fiscais (IF)
- 3.21 — Postos Fiscais (PF)
- 3.3 — Inspetorias de Arrecadação (IA)
- 3.31 — Recebedoria de Santos e Campinas (R...)
- 3.31.1 — Agências Recebedoras
- 3.32 — Coletorias (C)
- 3.33 — Postos de Arrecadação (PA)
- 3.4 — Seção de Administração (DRT...SA)
- 3.5 — Seção de Controle (DRT...SC)
- 3.6 — Seção de Finanças (DRT...SF)
- 3.7 — Seção de Julgamento (DRT...SJ)
- 3.8 — Seção de Receitas (DRT...SR)
- 4 — Delegacias Regionais Tributárias de Araraquara, Botucatu, Rio Claro, Marília e Fernandópolis.
- 4.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT...G)
- 4.2 — Inspetorias Fiscais (IF)
- 4.21 — Postos Fiscais (PF)
- 4.3 — Inspetorias de Arrecadação (IA)
- 4.31 — Coletorias (C)
- 4.32 — Postos de Arrecadação (PA)
- 4.4 — Seção de Administração (DRT...SA)
- 4.5 — Seção de Controle (DRT...SC)
- 4.6 — Seção de Julgamento (DRT...SJ)
- 4.7 — Seção de Receita (DRT...SR)

(DIPLAT)

III — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária

- 1 — Gabinete do Diretor de Planejamento (DIPLAT-G)
- 1.1 — Seção de Expediente (DIPLAT-SE)
- 2 — Assistência Técnico Tributária (ATT)
- 3 — Assistência de Planejamento Fiscal (APLAF)
- 4 — Assistência de Treinamento do Pessoal (ATP)
- 5 — Centro de Informações Econômico-Fiscais (CINEF)
- IV — Tribunal de Impostos e Taxas (TIT)
- 1 — Presidência
- 1.1 — Vice-Presidência
- 2.2 — Câmaras Julgadoras
- 1.3 — Representação Fiscal
- 1.4 — Secretaria
- 1.41 — Diretoria (TIT-1)
- 1.42 — Primeira Seção (TIT-11)
- 1.43 — Segunda Seção (TIT-12)
- 1.44 — Seção de Documentação e Divulgação (TIT-13)
- V — Departamento de Administração (DAT)
- 1 — Gabinete do Diretor (DAT-G)
- 2 — Divisão de Pessoal (DAT-1)
- 2.1 — Diretoria (AT-1)
- 2.2 — Seção de Cadastro, Prontuário e Classificação (AT-11)
- 2.3 — Seção de Lavratura de Atos (AT-12)
- 2.4 — Seção de Frequência, Promoção e Adicional (AT-13)
- 2.5 — Seção de Estudos (AT-14)
- 3 — Divisão de Finanças (DAT-2)
- 3.1 — Diretoria (AT-2)
- 3.2 — Seção de Orçamento e Custo (AT-21)
- 3.3 — Seção de Despesa (AT-22)
- 4 — Divisão de Material e Serviços (DAT-3)
- 4.1 — Diretoria (AT-3)
- 4.2 — Almoxarifado (AT-31)
- 4.3 — Seção de Compras e Contratos (AT-32)
- 4.4 — Seção de Transportes (AT-33)
- VI — Comissão de Equipamentos Industriais
- VII — Comissão Permanente do Talão da Fortuna.
- “Artigo 17 — A seção de Expediente do Gabinete do Diretor Executivo da Administração Tributária incumbem a execução dos serviços administrativos em geral do Gabinete”.
- Artigo 21 — A Inspetoria Técnica de Cadastro (ITC) na área territorial da Grande São Paulo, incumbem:
 - I — proceder à inscrição das pessoas, a ela obrigadas no cadastro de contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias;
 - II — manter o cadastro de contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias e arquivo de informações com ele relacionadas;
 - III — elaborar e encaminhar informações cadastrais solicitadas;
 - IV — coletar e preparar documentos para o processamento dos dados cadastrais;
 - V — exercer o controle dos documentos de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, bem como de outros tributos, vinculados ao processamento de dados;
 - VI — promover a coleta de dados e a elaboração de informações, de conformidade com o sistema integrado de informações econômico-fiscais;
 - VII — executar serviços de microfilmagens de documentos da arrecadação e da fiscalização;
 - VIII — preparar dados para o processamento”.
- “Artigo 22 — Ao Inspetor Fiscal responsável pela Inspetoria Técnica de Cadastro, além de suas atribuições legais e regulamentares e das previstas no artigo 117 deste decreto, compete:
 - I — superintender os serviços de coleta de dados, cadastro, microfilmes e preparação de dados;
 - II — orientar e coordenar o fornecimento de dados informativos para o serviço de planejamento, programação e execução de trabalhos fiscais;
 - III — orientar e coordenar a coleta de dados e a elaboração de informações econômico-fiscais;
 - IV — designar servidor fiscal para o desempenho de função interna, de natureza fiscal, com aprovação da autoridade imediatamente superior.”
- “Artigo 23 — Ao Serviço Fiscal de Coleta de Dados (SCD) incumbem, no âmbito da ITC:
 - I — a recepção e a expedição de documentos;
 - II — o controle da distribuição interna dos documentos;
 - III — o exame e análise dos documentos destinados a processamento de dados e a simples arquivamentos;
 - IV — a coleta de dados a ele atribuída pelo Plano de Dados e Informações e da forma nele especificadas;
 - V — o encaminhamento dos dados coletados e parcialmente elaborados, quando for o caso, aos órgãos de elaboração;
 - VI — o encaminhamento das informações cadastrais necessariamente à programação fiscal;
 - VII — a disseminação das informações, a ele atribuída pelo Plano de Dados e Informações, da forma nele especificada;
 - VIII — a execução dos serviços de comunicação externa.”
- “Artigo 24 — Ao Chefe do Serviço Fiscal de Coleta de Dados, além das atribuições previstas no artigo 118 deste decreto, incumbem:
 - I — controlar o tráfego de documentos no âmbito da Inspetoria Técnica de Cadastro;
 - II — articular com as unidades fiscais competentes para transmissão das informações necessárias à programação e à execução do trabalho das mesmas;
 - III — orientar os serviços de coleta de dados e disseminação de informações previstos no Plano de Dados e Informações.”
- “Artigo 25 — Ao Serviço Fiscal de Cadastro (SFC) incumbem:
 - I — promover os serviços de inscrição dos contribuintes no cadastro do imposto de circulação de mercadorias;
 - II — elaborar as informações fiscais para o respectivo registro cadastral;
 - III — elaborar as informações cadastrais necessárias à programação fiscal;
 - IV — completar a elaboração das informações recebidas dos órgãos de elaboração, quando for o caso;
 - V — executar os procedimentos a ele atribuídos pelo Plano de Elaboração, atendendo às especificações nele contidas, visando o pleno tratamento das informações;
 - VI — executar o armazenamento dos dados e informações e promover a sua recuperação.”